



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Quarta-feira • 28 de Setembro de 2016 • Ano X • Nº 818

Esta edição encontra-se no site: [www.taperoa.ba.io.org.br](http://www.taperoa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL e no site [www.taperoa.ba.gov.br](http://www.taperoa.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Lei Nº. 352, de 28 de setembro de 2016** - Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Antonio Fernando Brito Pinto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça da Bandeira, 138 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KSC2ZFD6NHC9RRFOV83KKA





## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LEI Nº. 352, de 28 de setembro de 2016.

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, com lastro no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 33, inc. XXI, da Lei Orgânica Municipal faz saber que envia a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Taperoá, Estado da Bahia, à legislatura, com início em 1º de janeiro de 2017 e fim em 31 de dezembro de 2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§ 2º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal; -

III - 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 3º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

§ 4º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do § 2º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§ 5º Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do § 2º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§ 6º Os limites estabelecidos nos incisos II e III, do § 2º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1º, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§ 7º O Vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o mesmo valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, conforme abaixo:

I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 15.418,80 (Quinze Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.709,40 (Sete mil, Setecentos e Nove Reais e Quarenta centavos);

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.139,60 ( Cinco Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos ).

Parágrafo único. As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, podendo ser revisadas-na forma do art. 37, inc. X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá - Bahia. CEP. 45.430-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KSC2ZFD6NHC9RRFOV83KKA

Esta edição encontra-se no site: [www.taperoa.ba.io.org.br](http://www.taperoa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL  
e no site [www.taperoa.ba.gov.br](http://www.taperoa.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Lei, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA em 28 de setembro de 2016.

**Antônio Fernando Brito Pinto**  
Prefeito Municipal